



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.378, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de excepcional interesse público, com base no permissivo do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 255, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos, até 02 (dois) Médicos Veterinários com habilitação para o exercício da profissão, com carga horária de 40 horas semanais, sem direito a execução e recebimento por serviços extraordinários, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, sob a modalidade de contrato de serviço temporário, para atendimento de acordo de cooperação técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º O Médico Veterinário terá a seguinte atribuição:

I - descrição Sintética: realizar inspeção e fiscalização na industrialização de produtos de origem animal;

II - descrição Analítica: cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;

III - requisitos para provimento do cargo: curso superior de medicina veterinária e habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei ocorrerá por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O profissional contratado poderá receber adicional de insalubridade, no percentual correspondente à execução das tarefas no local de trabalho indicados no acordo de cooperação técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e em qualquer tempo, obedecidas as disposições e cláusulas firmadas no acordo de cooperação técnica.



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.378, de 08/11/2022, Fls.02)

Art. 6º A contratação ocorrerá após prévia seleção pública, por meio de dotação própria, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, mas terá eficácia plena somente depois da celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2022.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal Administração

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**ADRIANO BACKES**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária  
e Desenvolvimento Sustentável